

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA/SP**Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2026****Processo Licitatório nº 14/2026****Objeto:** Aquisição de Microônibus 0 km para transporte de pacientes.**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa interessada no certame, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no item 4 do Edital, bem como nos princípios da competitividade, razoabilidade, isonomia e ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da exigência contida no Termo de Referência referente à garantia mínima de "24 meses sem limite de quilometragem", pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme consta do Termo de Referência, item 1.1.2, o edital exige:

"Garantia mínima de 24 meses sem limite de quilometragem".

Todavia, tal exigência mostra-se excessiva, restritiva e incompatível com a realidade praticada pelo mercado nacional de fabricantes de Microônibus e chassis da categoria licitada.

É fato público e notório no segmento de veículos comerciais pesados e Microônibus que os fabricantes oferecem, como garantia padrão de fábrica:

- **12 (doze) meses de garantia total do veículo, sem limite de quilometragem; e**
- **Garantia adicional específica para trem de força (motor, câmbio e diferencial), normalmente estendida por mais 12 (doze) meses, conforme política individual de cada fabricante.**

Ou seja, inexistente no mercado garantia integral de 24 (vinte e quatro) meses para todo o veículo sem limitação de quilometragem, conforme exigido no edital.

A manutenção da exigência da forma atualmente prevista restringe indevidamente a competitividade do certame, pois elimina fabricantes e concessionárias que atendem plenamente às especificações técnicas do veículo, mas que seguem a política comercial padrão do mercado automotivo nacional.

A Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

A exigência de garantia integral de 24 meses sem limite de quilometragem extrapola os padrões ordinários do mercado, criando obrigação extraordinária que não encontra respaldo técnico ou justificativa suficiente no instrumento convocatório.

Importante destacar que a Administração pode exigir garantia compatível com o objeto, porém tal exigência deve guardar proporcionalidade com a prática comercial efetivamente adotada pelos fabricantes do segmento.

Ademais, a exigência atual pode ocasionar:

- **redução significativa da competitividade;**
- **limitação do número de participantes;**
- **possível direcionamento indireto;**
- **aumento artificial dos preços ofertados;**
- **prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa.**

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e adequar o edital à realidade do mercado, requer-se a alteração da especificação para constar:

“Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem para o veículo, admitindo-se garantia adicional específica para componentes do trem de força, tais como motor, câmbio e diferencial, conforme política do fabricante.”

Alternativamente, requer-se que seja aceita a política padrão de garantia praticada pelos fabricantes nacionais do segmento de Microônibus.

Tal alteração preserva plenamente o interesse público, assegura ampla concorrência e evita restrição indevida à participação de fabricantes tradicionais e plenamente aptos ao atendimento do objeto licitado.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;**
- b) a procedência da impugnação para que seja retificada a exigência constante do Termo de Referência referente à garantia do veículo;**
- c) a alteração da cláusula para adequação à prática de mercado, passando a admitir garantia padrão de fábrica de 12 meses sem limite de quilometragem, com garantia complementar para motor, câmbio e diferencial;**
- d) caso necessário, a suspensão do certame e reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Regente Feijó, 18 de maio de 2026

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Silvio Carlos Gonçalves
CPF: 004.739.728-40 – RG. 10.346.270-3 SSP/SP
Procurador